



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012

Aprova o Regimento Interno da 1ª
Conferência Municipal sobre Transparência
e Controle Social – CONSOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO
DA BAHIA, no uso das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência
Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de
fevereiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

REGIMENTO INTERNO

1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, etapa preparatória à 1ª Conferência Estadual e à 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, tem por objetivo principal promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

Parágrafo único - Entende-se por controle social, para os fins desta Conferência, a participação da sociedade civil na fiscalização, controle, monitoramento e avaliação da gestão pública.

Art. 2º. São objetivos específicos da Conferência:

I - debater e propor ações da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e o fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - propor mecanismos de transparência e acesso a informações e dados públicos a serem implementados pelos órgãos e entidades públicas e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam o trabalho de governos, empresas e sociedade civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

**CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO**

Art. 3º. O tema da Conferência é “A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública”.

Art. 4º. São eixos temáticos da Conferência:

I - Promoção da transparência pública e acesso à informação e dados públicos;

II - Mecanismos de controle social, engajamento e capacitação da sociedade para o controle da gestão pública;

III - A atuação dos conselhos de políticas públicas como instâncias de controle;

IV - Diretrizes para a prevenção e o combate à corrupção;

Art. 5º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a Conferência.

Art. 6º. Os debates deverão pautar-se pelo texto-base aprovado pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial, orientando os trabalhos a serem realizados durante a 1ª CONSOCIAL/SSA, apresentando um panorama sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos.

Art. 7º. Os eixos temáticos de que trata o artigo 4º serão discutidos através de conferências, mesas redondas, grupos de trabalho e plenária final, espaços de discussão que contarão com coordenação, secretaria e a participação de expositores indicados pela comissão organizadora do evento, estando assegurado o debate com a participação de delegados e convidados.

Parágrafo Único. Os debates e deliberações da Conferência devem relacionar-se, diretamente, com os objetivos gerais e específicos da 1ª Consocial.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 8º. A 1ª CONSOCIAL/SSA subdivide-se nas seguintes etapas:

I - Etapas preparatórias

II - Etapa Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

Art. 9º. A etapa Municipal da CONSOCIAL/SSA será realizada entre os dias 07 e 08 de fevereiro de 2012 na cidade de Salvador, no Auditório da Fundação Visconde de Cairú.

Art. 10. A etapa Municipal da CONSOCIAL/SSA elegerá 50 (cinquenta) delegados e encaminhará 20 (vinte) propostas à Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, nos termos do Regimento Interno da etapa Estadual.

Art. 11. A 1ª CONSOCIAL/SSA tem abrangência municipal, assim como suas propostas, diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas, contudo, saindo deste evento propostas/moções de abrangência estadual e nacional a serem encaminhadas e apreciadas nas respectivas etapas.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Conferência será presidida pelo Subsecretário Municipal da Fazenda ou pelo Controlador Geral do Município.

Seção I

Da Comissão Organizadora Municipal

Art. 13. A Comissão Organizadora Municipal (COMU) constitui-se na instância de coordenação e organização da Conferência e seus integrantes serão delegados natos nas etapas municipal e estadual.

Parágrafo primeiro. Considera-se delegados natos para as etapas municipal e estadual, os membros titulares presentes na construção e no evento da 1ª CONSOCIAL/SSA.

Parágrafo segundo. As deliberações da COMU serão aprovadas pelo voto da maioria dos representantes presentes às reuniões.

Art. 14. A COMU terá 20 (vinte) cadeiras, sendo 12 (doze) de representantes da sociedade civil, 02 (duas) dos conselhos de políticas públicas e 06 (seis) do poder público.

Art. 15. A COMU é composta por representantes dos órgãos e entidades constantes do Anexo I deste regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

Art. 16. São membros natos da COMU:

I - o Presidente da Comissão Organizadora

II - a Coordenadora-Executiva da Conferência Municipal.

Art. 17. A COMU será presidida por Antônio Lima Bonfim Dias, representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a COMU será presidida pela Coordenadora-Executiva da Conferência Municipal.

Art. 18. Compete à COMU:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência;

II - colaborar com a Coordenação Executiva na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da Conferência;

III - acompanhar as atividades da Coordenação Executiva, devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas durante o período;

IV - mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as) de suas entidades, órgãos e redes membros para preparação e participação na Conferência;

V - deliberar sobre os critérios e modalidades de participação e representação dos (as) interessados (as), de expositores (as) e debatedores (as) da Conferência;

VI - definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;

VII - aprovar a programação da Conferência;

VIII - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;

IX - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

X - aprovar os relatórios parciais e o relatório final da Conferência e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e providenciar os encaminhamentos necessários.

Art. 19. A COMU realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

Parágrafo único. A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da COMU ensejará seu desligamento da Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

Art. 20. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COMU.

Art. 21. A COMU deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Comissão Organizadora Estadual no prazo de 30 dias após a realização da etapa, contendo descrição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento.

Seção II

Da Coordenação-Executiva Municipal

Art. 22. A Coordenação-Executiva Municipal da Conferência deve prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da etapa.

Art. 23. Compete à Coordenação-Executiva Municipal:

I - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COMU e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

II - implementar as deliberações da COMU;

III - providenciar recursos humanos e financeiros para a realização da Conferência;

IV - organizar atividades preparatórias para discussão do temário da Conferência;

V - coordenar a divulgação da Conferência;

VI - propor os nomes de expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Conferência;

VII - sistematizar as propostas provenientes da Conferência;

VIII - elaborar o Relatório Final da Conferência.

Seção III

Da Relatoria

Art. 24. A Coordenação-Executiva Municipal deverá sistematizar as propostas resultantes da Conferência, consolidando-as no Relatório da Conferência Municipal.

Parágrafo único. O Relatório das Propostas da Conferência Municipal deve obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial, na internet, e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual no prazo de 7 (sete) dias após a realização da etapa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 25. As despesas relativas à realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Salvador.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 26. Será participante da Conferência, nos termos deste Regimento, as seguintes categorias:

- I – representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto;
- II – representantes indicados pela administração pública municipal, com direito a voz e voto;
- III - representantes indicados pelos conselhos de políticas públicas municipais, com direito a voz e voto;
- IV - membros da Comissão Organizadora Municipal - COMU, com direito a voz e voto;
- V - convidados com direito à voz nos grupos de trabalho e sem direito a voto
- VI - observadores sem direito a voz e voto.

Art. 27. A composição do grupo de participantes previstos nos incisos I a III do artigo anterior deverá ser a seguinte:

- I - 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil;
- II - 30% (trinta por cento) de representantes do poder público;
- III - 10% (dez por cento) de representantes dos conselhos de políticas públicas.

Art. 28. A COMU deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos na Conferência em até 7 (sete) dias após sua realização.

Art. 29. Os participantes relacionados no artigo 24 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO VI

DA PRÉ - INSCRIÇÃO

Art. 30. As pré-inscrições para a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, estão disponíveis no sítio www.sefaz.salvador.ba.gov.br até o dia 07 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 31. O credenciamento de participantes na 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo primeiro. O credenciamento ocorrerá no dia 07 de fevereiro de 2012, à partir das 13:00 h e se encerrará às 17:45 h, podendo ser reaberto no dia 08 de fevereiro, à partir das 08:00 horas até às 10:00h, caso não sejam preenchidas as 280 (duzentas e oitenta) vagas disponíveis para delegados.

Parágrafo segundo. Os participantes pré- inscritos deverão até o horário das 17:30h do dia 07.02.2012 providenciar a efetivação da sua inscrição como delegado da conferência, após esse horário as vagas serão disponibilizadas para os demais participantes.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 32. Na 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, acontecerá a eleição dos delegados para a etapa estadual, observando-se o seguinte:

I – os delegados representantes da sociedade civil e dos conselhos de políticas públicas deverão ser eleitos na respectiva Conferência, e os representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

II - A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos delegados presentes na 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social.

III - Cada participante credenciado na condição de delegado, na Conferência, deverá votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegados.

IV - A eleição de delegados para a etapa estadual deverá ser feita durante as discussões nos grupos temáticos.

V- só poderá votar e ser votado o integrante do grupo temático - GT de escolha inicial, não sendo permitido que no momento da votação participantes de outros GTs votem fora de seus eixos temáticos;

VI- em caso de empate entre dois ou mais candidatos, adota-se como critério de desempate a paridade de gênero ou, caso não seja suficiente, a realização de 2º turno.

Parágrafo primeiro. Só poderão concorrer às vagas de delegados para a etapa estadual, os participantes que tenham frequência integral nos GTs.

Parágrafo segundo. Os delegados participantes na conferência municipal serão eleitos, para a etapa estadual, mantendo a proporção de 60% das vagas para sociedade civil, 30% para o poder público municipal e 10% para os conselhos de políticas públicas municipais.

CAPÍTULO IX

DA DINÂMICA DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33. Durante a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social serão organizados grupos de trabalho para discussão dos temas e apresentação de propostas.

Art. 34. Os grupos de trabalho funcionarão da seguinte forma:

I – a inscrição nos grupos temáticos será efetivada no ato do credenciamento, em livre escolha do delegado, sendo respeitado contudo a opção preferencial, caso se esgote as vagas para determinado tema, o delegado será remanejado a outro grupo pela comissão organizadora.

II – os participantes serão divididos em 04 (quatro) grupos de trabalho que discutirão os eixos-temáticos definidos no art. 4º deste regimento;

III – o debate sobre o tema, entre os participantes de cada grupo de trabalho, será mediado por um facilitador e terá, também, um relator, indicados pela Comissão Organizadora Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

IV – o coordenador do GT será eleito entre os membros presentes;

V – cada grupo deverá apresentar relatório dos trabalhos, contendo as propostas elaboradas, indicando as 05 (cinco) prioritizadas mediante processo de votação, que serão encaminhadas à etapa estadual e moções, se houver.

VI - o documento sistematizado a ser encaminhado para apresentação e referendo pela plenária final será elaborado por uma subcomissão de consolidação do relatório, definidas pela Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. A redação dos relatórios dos grupos de trabalho da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social é de responsabilidade dos coordenadores e relatores dos grupos, sob coordenação da Comissão Organizadora Municipal, e o relatório final do evento será elaborado pela Coordenação-Executiva com a participação da Subcomissão de Relatoria.

CAPÍTULO X

DA DINÂMICA DA PLENÁRIA FINAL DOS GRUPOS

Art. 35. A plenária final destinada ao referendo das propostas e moções aprovadas pelos grupos de trabalho terá a seguinte dinâmica:

I – leitura das propostas com o tempo de até 10 minutos para cada grupo temático;

II – apresentação dos delegados natos e dos eleitos nos GTs para a etapa estadual.

III – votação e aprovação, por maioria simples, do relatório final;

Parágrafo único – Iniciado o regime de votação, não será permitida proposição de questões de ordem.

Art. 36. Só poderão participar do referendo das propostas, os inscritos munidos de crachá de Delegado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela COMU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

ANEXO I

A Comissão Organizadora Municipal da 1ª Consocial é composta por representantes das seguintes entidades:

a) Representantes da Sociedade Civil:

Instituição Família Telemaco Solidariedade

Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia

MUDE SALVADOR - Movimento de Unidade Democrática de Salvador

Conselho Regional de Contabilidade - CRCBA

Associação Baiana de Deficientes Físicos - ABADEF

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico, de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - STIM-Bahia

Associação dos Pescadores de Itapuã

Instituto Cultural Kimundo

Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Científico, Ambiental e Tecnológico - IN SOCIETATE

SINDSEPS - Sindicato dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Salvador

FAMMCEBA - Federação das Associações de Moradores do Movimento Comunitário no Estado da Bahia

Associação Renascer Mulher

b) Representação dos Conselhos de Políticas Públicas:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED Salvador

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS

c) Representação do Poder Público:

Coordenadora-Executiva Municipal da 1ª CONSOCIAL

Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 22.597 de 06 de fevereiro de 2012.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT

Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão –
SETAD